

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 153 DE 2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**DECRETO N.º153 de 2020, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.**

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no âmbito de suas atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica do Município de São Lourenço da Mata, em respeito à Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO às normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, estendido até 12 de outubro de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.943, de 14 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a COVID-19, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e retorno programado das atividades públicas e privadas não essenciais presenciais, com base na ciência e saúde;

CONSIDERANDO o atual balanço do Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19, divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que o município de São Lourenço da Mata – PE, pertencente à 1ª Gerência Regional de Saúde do Estado de Pernambuco (GERES), está na **ETAPA 10**, sendo esta a penúltima etapa, desde o dia 19 de outubro de 2020;

**DECRETA**

**Art. 1º** - O município de São Lourenço da Mata, permanecerá na **ETAPA 10 (flexibilização)**, até o dia 08 de novembro de 2020, mantendo o funcionamento das atividades e serviços presenciais, de acordo com o Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19 do Estado de Pernambuco;

**Parágrafo único.** A Administração Municipal manterá avaliação constante das condições epidemiológicas e estruturais para o enfrentamento da COVID-19 e poderá, mediante decisão fundamentada e decreto, alterar a **ETAPA**, de acordo com a metodologia prevista, respeitando, também, eventual revisão da classificação dos municípios no Plano de Convivência de Atividades Econômicas com a COVID-19, pelo Governo do Estado.

**Art. 2º** - Será retomado o expediente com atendimento presencial em órgãos públicos municipais, conforme segue:

**I** – no Paço Municipal (Sede da Prefeitura Municipal), a partir do dia **27 de outubro de 2020**, de segunda à sexta-feira, com horário reduzido no período das 07h00 às 13h00;

**II** - nos demais prédios da Administração Direta, Fundações e Autarquias Municipais, de acordo com os cronogramas e horários a serem definidos e divulgados por ato do Gestor da Unidade ou da entidade responsável pela gestão do respectivo espaço público, de forma gradativa, considerando a demanda pelo serviço e a estrutura necessária para cumprimento do regramento sanitário.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às escolas públicas municipais.

**Art. 3.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se ciência.

São Lourenço da Mata/PE, 26 de outubro de 2020.

**BRUNO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Meraldo Henrique Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**49D80CC5

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 28/10/2020. Edição 2697  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>